



TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E SEGUROS RCO, PARA A FROTA DA MUNICIPALIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A contratação de serviços de seguro automotivo para a frota da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde é de fundamental importância para garantir a proteção patrimonial dos veículos públicos utilizados nas atividades essenciais da Administração. A frota municipal desempenha um papel crucial em serviços de saúde, educação, assistência social, administração e transporte de usuários, incluindo deslocamentos intermunicipais e interestaduais, especialmente para atendimento a pacientes em procedimentos de média e alta complexidade. Esses veículos estão constantemente expostos a riscos, como acidentes, furtos, roubos, incêndios e danos causados por fenômenos naturais, o que pode comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade de contratar o seguro automotivo decorre da vulnerabilidade da frota municipal diante de tais riscos, que, sem a devida cobertura, poderiam gerar prejuízos financeiros significativos à Administração. Os custos de reparação de veículos danificados ou a necessidade de substituição urgente de um veículo acidentado sem a devida cobertura poderiam comprometer recursos destinados a outras áreas essenciais, prejudicando a execução de atividades prioritárias, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Além disso, a presente contratação visa solucionar uma dificuldade operacional identificada no contrato atualmente vigente, considerando que o Município realiza frequentemente a aquisição e incorporação de novos veículos à frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde, tornando necessária, a cada nova inclusão, a formalização de aditivos contratuais específicos.

Com a adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre o valor estimado da contratação, aliado à previsão estimativa para futuras inclusões de veículos, a Administração Pública passa a ter maior flexibilidade e eficiência na gestão contratual, possibilitando a inclusão de novos veículos mediante simples emissão de endosso e aplicação do percentual de desconto já contratado, sem a necessidade de celebração de sucessivos termos aditivos para cada nova aquisição.

A medida proporciona maior agilidade administrativa, continuidade da cobertura securitária da frota pública, redução de procedimentos burocráticos, otimização da gestão contratual e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo ainda melhor controle operacional e financeiro da contratação.



A contratação do seguro automotivo é, portanto, uma medida de proteção ao patrimônio público, que garantirá a continuidade dos serviços essenciais, a redução de riscos financeiros e o planejamento orçamentário eficaz. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de manter os serviços públicos em pleno funcionamento, assegurando a utilização responsável e eficiente dos recursos públicos, em benefício da população de Belmonte-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A contratação dos serviços de seguro automotivo visa garantir a proteção da frota da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, desde a aquisição da apólice até a substituição dos veículos.

Inicialmente, o processo licitatório selecionará a seguradora que oferecer as melhores condições de cobertura e preço. Após a contratação, os veículos serão protegidos contra riscos como acidentes, furtos, incêndios, entre outros, com acompanhamento contínuo da seguradora para garantir a assistência em caso de sinistro.

Durante o contrato, será feito o monitoramento constante da apólice, com ajustes quando necessário, como revisão de franquia ou inclusão de novos veículos. Quando algum veículo for substituído ou retirado da frota, a apólice será ajustada de acordo. A cada renovação da apólice, será feita uma avaliação para manter a cobertura adequada à frota atual.

A solução assegura a **proteção constante** dos veículos e a **continuidade dos serviços públicos** essenciais, garantindo a **eficiência financeira** e a **segurança patrimonial** ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, a empresa licitante deverá cumprir integralmente todas as exigências previstas no instrumento convocatório e termo de referência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de possuir atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, conforme modelo constante no Anexo V;

f) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar:

I – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta;

II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo VII;

III – A não apresentação dos documentos previstos nesta alínea será interpretada como renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou como não enquadramento da empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos na alínea “f”.

h) A constatação posterior de que a empresa declarou indevidamente condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte caracterizará fraude ao certame, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição;

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

h) A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da documentação, salvo prazo diverso constante expressamente no documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou forneceu, a qualquer tempo, objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado;

b) Apresentação de comprovante de regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quando aplicável ao objeto da contratação.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

O Município de Belmonte/SC e o Fundo Municipal de Saúde possuem atualmente frota composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, ambulâncias, micro-ônibus, tratores e demais equipamentos utilizados no desempenho das atividades administrativas, operacionais, educacionais, agrícolas, de obras, assistência social, defesa civil, segurança pública e atendimento à saúde da população.

A presente contratação contempla a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos atualmente pertencentes à frota municipal e da saúde, conforme relação constante no Termo de Referência, abrangendo cobertura securitária total e, em determinados casos, seguro RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros, conforme exigências legais aplicáveis.

Atualmente, a frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde é composta por:



- veículos leves de passeio;
- caminhonetes e utilitários;
- ambulâncias;
- vans e micro-ônibus;
- ônibus escolares;
- caminhões;
- máquinas pesadas e equipamentos rodoviários;
- tratores agrícolas;
- veículos vinculados à Polícia Militar, Defesa Civil, Agricultura, Obras, Educação, Assistência Social, Administração e Saúde.

Segue a relação dos veículos, máquinas e equipamentos atualmente pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde:

- Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 – Agricultura – Ano/Modelo 2013/2013;
- Caminhão Iveco Fiat Vertis 90V18 4x2 E5 – Agricultura – Ano/Modelo 2006/2006;
- Caminhão MB Atron – Obras – Ano/Modelo 2014/2014;
- Caminhão Volkswagen 1313 – Obras/Urbanismo – Ano/Modelo 1984/1985;
- Chevrolet Onix Hatch Joy Black – Educação – Ano/Modelo 2020/2021;
- Citroen Aircross Statmt – Assistência Social – Ano/Modelo 2018/2019;
- Mercedes Benz/Caio LO 916 ORE2 – Micro-ônibus Educação – Ano/Modelo 2022/2023;
- Fiat Cronos 1.3 Sedan Drive – Assistência Social – Ano/Modelo 2022/2022;
- Fiat Doblò HLX 1.8 Flex – Urbanismo – Ano/Modelo 2010/2010;
- Fiat Ducato Multi Long Multijet – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- Fiat Palio ELX 1.0 Flex – Urbanismo – Ano/Modelo 2009/2010;
- Fiat Siena ELX 1.4 Flex – Administração – Ano/Modelo 2010/2010;
- Fiesta Sedan – Urbanismo – Ano/Modelo 2009/2010;
- Ford Ka Sedan SE/SE Plus – Assistência Social – Ano/Modelo 2019/2020;
- Nissan Frontier – Obras – Ano/Modelo 2012/2013;
- Ônibus Marcopolo/Volare V8L EO – Educação – Ano/Modelo 2021/2022;
- Ônibus Mercedes Benz OF 1519 – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- Renault Duster Iconic – Gabinete/Administração – Ano/Modelo 2022/2023;
- Renault Kwid – Administração – Ano/Modelo 2022/2023;
- Volkswagen Ônibus 15.190 Escolar – Educação – Ano/Modelo 2014/2014;
- VW Novo Voyage 1.6 – Esporte/Cultura – Ano/Modelo 2013/2014;
- Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 – Agricultura – Ano 2015;
- Caminhão Mercedes Benz L1620 – Obras – Ano/Modelo 2009/2009;
- Fiat Titano Volcano – Polícia Militar – Ano/Modelo 2024/2025;
- Chevrolet Tracker LT – Polícia Militar – Ano/Modelo 2022/2022;
- Jeep Renegade Willys 4x4 – Administração/Defesa Civil – Ano/Modelo 2025/2026;
- Fiat Strada Freedom CD13 – Obras – Ano/Modelo 2025/2026;
- Caminhão Iveco Tector 27-320 – Agricultura – Ano/Modelo 2025/2025;
- Caminhão Iveco/Tector 17-210 – Agricultura/Defesa Civil – Ano/Modelo 2025/2025;
- Fiat Fiorino – Urbanismo – Ano/Modelo 2018/2019;
- Motoniveladora Caterpillar 12G – Obras – Ano 1994;



- Motoniveladora Caterpillar 120K – Obras – Ano 2013;
- Escavadeira Hidráulica JCB JS160 LC – Obras – Ano 2014;
- Retroescavadeira Caterpillar 416E – Obras – Ano 2013;
- Rolo Compactador Muller VAP 70 LT – Obras – Ano 2014;
- Escavadeira Hidráulica XCMG XE180BR – Obras – Ano 2023;
- Retroescavadeira Hidráulica JCB 3CX – Obras – Ano 2025;
- Trator Massey Ferguson MF 4292 – Agricultura – Ano 2014;
- Trator New Holland TL75E – Agricultura – Ano 2016;
- Trator LS 80 Plus – Agricultura – Ano 2022;
- Retroescavadeira Hidráulica XCMG XT870BR – Agricultura – Ano 2020;
- Retroescavadeira Hidráulica John Deere 310L – Agricultura – Ano 2021;
- Marcopolo Minibus Volare V6 Escolar – Esporte/Cultura – Ano/Modelo 2005/2006 – RCO;
- Corolla Sedan GLI Upper – Saúde – Ano/Modelo 2019/2019;
- Fiat Cronos 1.3 – Saúde – Ano/Modelo 2018/2019;
- Van Ford Transit TCA MIC – Saúde – Ano/Modelo 2021/2022;
- Renault Kwid Zen – Saúde – Ano/Modelo 2022/2023;
- Renault Master Grand Furgão Ambulância – Saúde – Ano/Modelo 2017/2017;
- Chevrolet Spin Activ7 – Saúde – Ano/Modelo 2017/2017;
- Chevrolet Spin Premier – Saúde – Ano/Modelo 2020/2021;
- Renault Master Minibus Executive – Saúde – Ano/Modelo 2022/2023;
- Ford Ka Sedan SE – Saúde – Ano/Modelo 2020/2020;
- Chevrolet Onix Plus LT Turbo – Saúde – Ano/Modelo 2023/2024;
- Fiat Cronos Drive 1.3 AT – Saúde – Ano/Modelo 2025/2025;
- Fiat Pulse Drive MT – Saúde – Ano/Modelo 2026/2026;
- Chevrolet Onix Plus LTZ – Saúde – Ano/Modelo 2026/2026;
- I/Ford Transit TCA MIC – Saúde – Seguro RCO;
- Renault/Master Minibus L3 – Saúde – Seguro RCO;
- Mercedes Benz 417 TCA Ambulância – Saúde – Seguro RCO;
- Mercedes Benz 416 CDI VIPK Ambulância – Saúde – Seguro RCO.

Importante frisar que a relação acima possui caráter estimativo, podendo ocorrer durante a vigência contratual a inclusão, substituição, incorporação ou baixa de novos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, os quais poderão ser incluídos na cobertura securitária, conforme necessidade da Administração Pública.

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Fica estabelecido que o percentual mínimo de desconto admitido para apresentação das propostas será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do respectivo lote.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido neste edital.

A definição do percentual mínimo de desconto justifica-se pela necessidade de assegurar efetiva vantajosidade econômica à Administração Pública, considerando o elevado volume da contratação, a



quantidade de veículos integrantes da frota municipal e da saúde, bem como a ampla competitividade existente no mercado securitário.

A medida também visa evitar a apresentação de propostas com descontos irrisórios ou meramente simbólicos, que não representem economia real para o Município, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o percentual mínimo estabelecido mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade do mercado de seguros, não comprometendo a competitividade do certame nem restringindo a participação de empresas aptas à execução do objeto.

O desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre todas as apólices, inclusões, substituições e demais movimentações de veículos vinculadas ao respectivo lote durante toda a vigência contratual.

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>PREFEITURA DE BELMONTE</u> | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> | VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO |
|------|-----|---|--|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | UND | SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: COBERTURA TOTAL | R\$ 130.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 180.000,00 | 5% |
| 02 | UND | SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS TIPO DE SEGURO: (RCO) | R\$ 6.000,00 | R\$ 13.000,00 | R\$ 19.000,00 | 5% |

Para a composição da estimativa da contratação foram considerados os valores obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto ao setor, levando-se em consideração os valores atualmente praticados para seguros veiculares compatíveis com as características da frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde.



Com base nos levantamentos realizados, foram definidos os valores estimados por lote, acrescidos de margem estimativa de mais ou menos 50% (cinquenta por cento), visando contemplar eventuais inclusões, substituições e incorporações de novos veículos durante a vigência contratual, garantindo assim maior compatibilidade entre a contratação e as necessidades futuras da Administração Pública.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- a) A execução do objeto da contratação, na prestação de serviços de seguro automotivo, será realizada conforme as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.
- b) Os serviços de seguro automotivo serão prestados para todos os veículos da frota municipal, os quais estão localizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde.
- c) A cobertura se estenderá para veículos que se desloquem em território intermunicipal e interestadual, principalmente para atendimentos médicos e outros serviços essenciais.
- d) O prazo para Emissão e entrega das apólices é de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- e) As apólices de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, e poderão ser renovadas nos termos da lei, mediante emissão de nova apólice de seguro;
- f) A cobertura do seguro terá início na data da assinatura da contratação e seu término ocorrerá na data em que encerram os doze meses da contratação.

COBERTURA:

- g) O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos e máquinas segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e indicada pela CONTRATADA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
- h) As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo e máquina, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em:
- i) Casco: valor determinado ou 100% tabela Fipe. No caso de o veículo não possuir valor determinado e tabela Fipe, se basear em 03 orçamentos regionais do modelo em questão, adicionando 10% sobre o valor do mesmo;
- j) Danos Materiais a terceiros: 500.000,00;
- k) Danos Corporais a terceiros: 500.000,00;
- l) Danos Morais: 100.000,00;
- m) APP Morte: 80.000,00;
- n) APP Invalidez: 80.000,00;



- o) APP DMHO: 80.000,00;
- p) Assistência completa 24 horas – contratado - troca de pneu, carga de bateria, chaveiro, guincho/taxi quilometragem livre;
- q) Vidros (para-brisa, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores – **contratado com isenção de pagamento de franquia;**
- r) Carro reserva com características compatíveis com o veículo assegurado (básico, com ar/direção hidráulica, etc), em caso de sinistro o carro reserva deverá ser disponibilizado por pelo menos 30 (trinta) dias- contratado para automóveis, camionetes - dias ilimitados até o conserto do veículo ou pagamento de indenização integral;
- s) No caso de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde e Secretária da Educação, a seguradora deverá encaminhar veículo para transporte de todos os passageiros/pacientes envolvidos;
- t) Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos + de 20 passageiros): R\$ 3.079.604,00;
- u) Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos de 7 a 20 passageiros): R\$ 1.539.804,00.
- v) **As ambulâncias terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 100.000,00 com **franquia máxima de 5.000,00;**
- w) **Os caminhões terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 50.000,00 com **franquia máxima de 2.500,00;**
- x) **Franquias Máximas casco:**
- **Automóveis: 2.000,00;**
 - **Camionetas, Vans e Ambulância: 4.000,00;**
 - **Micro, Ônibus, Caminhão e Máquinas pesadas: 8.000,00;**
- i) Seguro deverá cobrir, com cobertura compreensiva, além das coberturas indicadas, no mínimo as seguintes características básicas:
- I. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;
 - II. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 - III. Atos danosos causados por terceiros;
 - IV. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - V. Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
 - VI. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 - VII. Danos em vidros, Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
 - VIII. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
 - IX. Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
 - X. Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;



XI. Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

XII. Roubo ou Furto do Veículo segurado;

XIII. Incêndio ou Explosão do veículo segurado;

XIV. Cobertura para basculamento de veículos, sendo coberto para segurado e terceiros;

XV. Cobertura para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);

XVI. Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes, com emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

Obs.: Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.);

FRANQUIA:

a) Será aplicada a franquia na modalidade FIXA, no valor máximo especificado em edital devendo ser observado que:

I. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do maior desconto.

ENDOSSO:

a) Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos ou queira contratar seguros a veículos que não estão previstos em edital, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Belmonte-SC e processada pela seguradora, mediante endosso.

b) No caso de alteração ou inclusão de veículos, a Licitante Contratada deverá fornecer orçamento contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na Licitação que originou este instrumento e todas as condições estabelecidas em edital e contrato.

MANUAIS:

a) A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

DEMAIS OBRIGAÇÕES/CONDIÇÕES:

a) Realizar a vistoria do veículo em até 48 horas após a comunicação do aviso do sinistro;

b) Liberar os reparos junto a oficina em até 96 horas após a vistoria;

c) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;



- d) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município; Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) **Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.**
- h) Liberação do Carro Reserva no máximo 48 horas após abertura do aviso de sinistro, sendo vedada a cobrança de taxa caução para retirada do carro reserva;
- i) A oficina indicada para realizar o conserto dos veículos deverá estar estabelecida preferencialmente dentro da região (municípios próximos) do Município de Belmonte-SC, salvo nos casos em que houver concordância da contratante para realização do serviço em local diverso;
- j) A oficina será responsável por realizar a vistoria do veículo sinistrado e conserto do mesmo e as peças utilizadas nos reparos deverão ser novas e originais;
- k) Pagar as coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- l) A apólice deverá especificar os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- m) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- n) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- o) Atender aos chamados do Município, em até 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro.
- p) **Liberar o Município de Belmonte-SC da franquia nos casos de:**
- q) perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;
- r) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- s) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município de Belmonte-SC, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação básica.
- t) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela CONTRATADA, sem limite de kilometragem.



- u) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- v) Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no edital.
- w) **Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia;**
- x) Disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia para todos os veículos segurados;
- y) O serviço de chaveiro deverá ser coberto pela seguradora, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- z) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da lei Federal n. 14.133/2021.
- bb) Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- cc) Realizar cotação de inclusão, exclusão e substituição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
- dd) Enviar, até a Prefeitura de Belmonte-SC, um representante da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo órgão;
- ee) Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração indicando uma corretora de Seguros, estabelecida no Estado de Santa Catarina, para realizar aviso de sinistro, do segurado e terceiro; O Documento deverá conter o endereço, e-mail, telefone e nome da pessoa responsável por atender o Município.
- ff) Deverá apresentar documento contendo informações atualizadas de contato (telefone e e-mail), para que a Administração possa realizar, sempre que necessário, a solicitação de novos endossos, encaminhamento de aditivos contratuais ou demais comunicações pertinentes;
- gg) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- hh) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- ii) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- jj) Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da tabela FIPE NACIONAL);



Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

kk) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietário(a) do veículo e da sociedade seguradora.

ll) Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s) ou encerramento antecipado do seguro antes do prazo de um ano, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

mm) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

nn) Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer tipo de multa, penalidade, taxa administrativa ou outro encargo adicional em decorrência da exclusão de veículos ou do encerramento antecipado da apólice por iniciativa da Administração Pública

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

a) Após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, a Administração Pública encaminhará à seguradora contratada a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde que deverão compor inicialmente as apólices de seguro.

b) Recebida a relação inicial dos veículos, caberá à seguradora contratada realizar todos os procedimentos necessários para emissão das respectivas apólices, observando integralmente as condições, coberturas, franquias, percentuais de desconto e demais exigências previstas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo.



c) Sempre que houver necessidade de inclusão, substituição, exclusão, transferência ou alteração de veículos durante a vigência contratual, a Administração Pública encaminhará solicitação formal à seguradora contratada para realização do respectivo endosso.

d) Antes da emissão da apólice ou do endosso, a seguradora contratada deverá encaminhar a cotação dos veículos contendo todas as informações pertinentes ao seguro contratado, tais como coberturas, franquias, vigência, valores do prêmio, dados dos veículos e demais condições aplicáveis, conforme usualmente praticado no mercado securitário.

Além da cotação convencional, deverá encaminhar obrigatoriamente documento demonstrativo complementar, planilha, memória de cálculo ou relatório detalhado conforme modelo exemplificativo abaixo:

| ITEM | VEÍCULO | PLACA | COBERTURA | VALOR ORIGINAL DO PRÊMIO (SEM DESCONTO) | DESCONTO CONTRATADO (%) | VALOR DO DESCONTO (R\$) | VALOR FINAL DO PRÊMIO (COM DESCONTO) |
|------|---------|-------|-----------------|---|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| 01 | XXX | XXX | Cobertura Total | R\$ 2.500,00 | 20% | R\$ 500,00 | R\$ 2.000,00 |
| 02 | XXX | XXX | Cobertura Total | R\$ 1.800,00 | 20% | R\$ 360,00 | R\$ 1.440,00 |

e) A exigência do envio dos valores sem desconto e dos valores finais com desconto aplicado justifica-se pela necessidade de controle administrativo, conferência da vantajosidade da contratação e correta alimentação do sistema interno utilizado pelo Município, considerando que o sistema aplica automaticamente o percentual de desconto sobre o valor originalmente informado.

f) O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser obrigatoriamente aplicado sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações de veículos vinculadas ao respectivo lote durante toda a vigência contratual.

g) Somente após conferência e aprovação formal da Administração Pública poderá ser autorizada a emissão da respectiva apólice ou endosso.

h) A ausência da demonstração detalhada dos valores sem desconto, do percentual aplicado e do valor final poderá ensejar a rejeição da cotação apresentada até sua regularização pela seguradora contratada.

i) O atraso injustificado no envio da documentação exigida poderá sujeitar a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a não formalização da apólice ou do respectivo endosso poderá ocasionar a permanência de veículos sem cobertura securitária, expondo a Administração Pública a riscos operacionais, financeiros e eventuais prejuízos ao patrimônio público.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:



- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- 8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- 8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.



- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 9.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.
- 9.3 Será admitido o reajuste ou repactuação do contrato, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 9.4 A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.
- 9.5 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
 - I. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
 - II. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - III. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - IV. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 9.7 A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;



9.8 As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

9.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa fornecedora dos serviços de seguro automotivo ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR DESCONTO por lote**, observando os critérios de julgamento estabelecidos no edital e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado pela Administração Pública, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e as orientações aplicáveis às contratações públicas de serviços securitários.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando objetos compatíveis com a contratação pretendida, especialmente quanto ao tipo de cobertura securitária, categoria dos veículos, perfil operacional da frota e características dos serviços contratados.

Durante o levantamento, verificou-se que o mercado securitário apresenta significativa variação de preços em razão de fatores como perfil da frota, região de circulação, índice de sinistralidade, tipo de utilização dos veículos, cobertura contratada e critérios atuariais adotados pelas seguradoras.

Considerando as peculiaridades da frota municipal, especialmente a existência de caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e veículos com diferentes anos de fabricação, constatou-se dificuldade na obtenção de referências integralmente idênticas para determinados itens.

Dessa forma, para os veículos e equipamentos em que não foram localizadas referências equivalentes exatas, a Administração adotou metodologia de pesquisa baseada na similaridade técnica e operacional dos bens comparados, observando critérios como categoria do veículo, finalidade de utilização, porte do equipamento, perfil de risco e tipo de cobertura securitária.

Especificamente quanto aos itens 32, 33, 34 e 37 do Lote 01, diante da ausência de referências públicas idênticas, foram utilizados como parâmetro veículos e máquinas similares encontrados em contratações públicas de outros entes federativos, ainda que pertencentes a anos de fabricação distintos, considerando compatibilidade técnica e operacional entre os bens comparados.



Tal metodologia mostra-se adequada às características do mercado securitário relacionado a máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, nos quais nem sempre existem referências públicas padronizadas para modelos específicos ou equipamentos mais antigos.

Além disso, a Administração considerou apenas valores obtidos em contratações públicas similares, circunstância que contribui para formação de estimativa compatível com a realidade das contratações administrativas e, em muitos casos, inferior aos valores normalmente praticados no mercado privado securitário.

A modelagem da contratação também considerou a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se da sistemática mais adequada às características do objeto e à dinâmica do mercado de seguros.

A estimativa contempla ainda previsão adicional correspondente a 50% sobre os valores inicialmente levantados, considerando a possibilidade de futuras inclusões de veículos e equipamentos durante a vigência contratual, haja vista que o Município já possui procedimentos administrativos em andamento destinados à aquisição e incorporação de novos bens à frota municipal.

A previsão estimativa adicional possui caráter preventivo e não representa obrigação de contratação integral pela Administração Pública, estando condicionada à efetiva necessidade administrativa e à eventual incorporação patrimonial superveniente.

Dessa forma, os valores referenciais da contratação foram definidos considerando critérios de razoabilidade, compatibilidade com contratações similares da Administração Pública, adequação às características da frota municipal e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

Sim Não

Justifica-se a vedação à participação de consórcios em razão da natureza do objeto contratado, considerando que os serviços securitários pretendidos possuem ampla oferta no mercado nacional, sendo plenamente viável a participação isolada de seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



A contratação não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a necessidade de formação de consórcios, tampouco envolve objeto de grande vulto capaz de restringir a competitividade do certame.

Além disso, a vedação à participação de consórcios busca assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação da execução do contrato, centralização das responsabilidades contratuais e melhor controle administrativo pela Administração Pública.

A medida também visa evitar possíveis dificuldades relacionadas à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, especialmente no que se refere à regulação de sinistros, execução das coberturas securitárias, atendimento operacional e eventual responsabilização contratual.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando o objeto assim o exigir, o que não se verifica na presente contratação.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução.”

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

“A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente.” (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por item Por lote Global

A adjudicação será realizada por item, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre o valor estimado de cada item, conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

A opção pela adjudicação por item justifica-se em razão das particularidades da contratação de seguros veiculares, considerando que cada item corresponde a grupos específicos de veículos e coberturas



securitárias, possibilitando maior competitividade entre as seguradoras participantes e ampliando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O critério de maior desconto sobre o valor estimado do item foi adotado considerando a necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e facilidade na gestão contratual, especialmente nos casos de futuras inclusões, substituições, renovações e endossos de veículos durante a vigência contratual.

A sistemática permitirá que o percentual de desconto ofertado pela seguradora vencedora seja aplicado linearmente sobre os valores originais dos seguros, inclusive para novos veículos que venham a ser incorporados à frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde durante a execução do contrato, bastando a realização de endosso e inclusão do veículo mediante aplicação do desconto já contratado.

Dessa forma, evita-se a necessidade de celebração de aditivos contratuais específicos para cada novo veículo incorporado à frota, proporcionando maior agilidade administrativa, eficiência operacional e continuidade da cobertura securitária dos bens públicos, desde que observados os limites estimativos e quantitativos previstos na contratação.

Além disso, a utilização do maior desconto sobre o valor estimado facilita a operacionalização dos lançamentos no sistema interno da Administração Pública, permitindo o controle preciso dos valores originais das apólices, dos descontos efetivamente aplicados e dos valores finais contratados.

A medida também assegura maior transparência, rastreabilidade dos cálculos apresentados pela seguradora e maior segurança na fiscalização contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados à contratação dos seguros da frota municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

14. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo

Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

“Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço **Maior desconto** Técnica e preço



Melhor técnica ou conteúdo artístico

Maior lance (leilões)

Maior retorno econômico

Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo maior desconto, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]”

A sistemática de maior desconto permite à Administração Pública obter proposta mais vantajosa mediante aplicação de percentual uniforme de desconto sobre os valores referenciais estimados para cada lote, assegurando maior transparência, padronização e objetividade no julgamento das propostas.

Além disso, o critério adotado apresenta maior compatibilidade com contratações de seguro veicular, especialmente diante da possibilidade de futuras inclusões de veículos durante a vigência contratual, permitindo aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado pela futura contratada sobre os novos itens eventualmente incorporados à frota municipal.

A solução também proporciona maior eficiência administrativa e melhor preservação da vantajosidade econômica da contratação ao longo da execução contratual, evitando distorções de preços em futuras alterações da frota segurada.

Importante destacar que o mercado securitário possui dinâmica própria de precificação, influenciada por fatores atuariais, perfil operacional da frota, índice de sinistralidade, tipo de cobertura contratada e características específicas dos veículos segurados, circunstância que torna o critério de maior desconto mais adequado à realidade da contratação.

A adoção do julgamento por maior desconto também contribui para ampliação da competitividade entre as seguradoras participantes, permitindo disputa mais uniforme e compatível com a sistemática normalmente utilizada pelo mercado de seguros.



Nos termos do § 2º do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de desconto apresentado na proposta deverá incidir sobre eventuais acréscimos contratuais, assegurando manutenção das condições econômicas originalmente contratadas.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo maior desconto mostra-se técnica, operacional e economicamente mais adequado à presente contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da Administração Pública.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços e dos demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a avaliação da capacidade técnica da licitante será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para aferir a aptidão da empresa para execução do objeto.

A exigência de amostras, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame e impor ônus desnecessário aos licitantes, sem trazer ganhos efetivos à Administração, razão pela qual sua dispensa está



alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

(x) Somente por assinatura de contrato

- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento
- Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

A formalização da presente contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo, considerando a natureza continuada dos serviços securitários, a necessidade de definição detalhada das obrigações contratuais e a complexidade operacional relacionada à execução do objeto.

A utilização de instrumento contratual mostra-se necessária para assegurar adequada regulamentação das condições de execução dos serviços, definição das coberturas securitárias, critérios para inclusão e exclusão de veículos, procedimentos relacionados à regulação de sinistros, prazos, responsabilidades das partes e demais condições essenciais à adequada gestão contratual.

Além disso, a contratação contempla possibilidade de futuras inclusões veiculares durante a vigência contratual, circunstância que exige formalização contratual capaz de disciplinar adequadamente os procedimentos administrativos relacionados às alterações da frota segurada.

A formalização mediante contrato também proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública e à futura contratada, permitindo melhor acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados e aplicação das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório nas hipóteses em que a Administração Pública entender necessária a formalização detalhada das condições da contratação, especialmente em serviços que envolvam obrigações futuras, execução continuada e gestão contratual permanente.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual e a complexidade operacional dos serviços securitários, conclui-se que a formalização mediante assinatura de contrato administrativo mostra-se medida adequada e necessária para atendimento do interesse público.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública por até 05 anos, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.



20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, cuja execução se dá de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração, não havendo entrega de bem durável que demande prazo de validade ou garantia contratual específica.

Ressalta-se que a qualidade dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou até mesmo a recusa de serviços executados em desacordo com as especificações.

Ademais, a contratada permanece integralmente responsável pela boa execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ausência de garantia formal excludente de sua responsabilidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

Sim Não

A não exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, sob demanda e de baixa complexidade relativa, não envolvendo, em regra, riscos significativos que justifiquem a imposição de garantia.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade, vulto e riscos da contratação, o que, no presente caso, não se evidencia de forma relevante.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, reduz substancialmente o risco contratual, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizados pela Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar integralmente os serviços de seguro veicular conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e contrato administrativo;
- II. Emitir as apólices e endossos nos prazos estabelecidos pela Administração Pública, observando todas as coberturas, franquias, valores e condições contratadas;
- III. Manter sigilo sobre informações e dados da Administração Pública eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela divulgação indevida de informações confidenciais;
- IV. Providenciar todos os recursos, insumos, mão de obra, sistemas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto contratado, considerando inclusos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, corretores, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;
- VI. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- VII. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- VIII. Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato ou a cobertura securitária dos veículos;
- IX. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais documentos solicitados pela Administração Pública;
- X. Encaminhar as cotações, apólices e endossos contendo obrigatoriamente os valores originais sem desconto, percentual de desconto aplicado e valor final após desconto, conforme exigências previstas no edital e Termo de Referência;
- XI. Aplicar obrigatoriamente o percentual de desconto obtido no processo licitatório sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações de veículos durante toda a vigência contratual;
- XII. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, conforme condições estabelecidas no edital;



XIII. Garantir cobertura securitária integral conforme coberturas mínimas exigidas no processo licitatório;

XIV. Providenciar vistoria, liberação de reparos, pagamento de indenizações, disponibilização de carro reserva, guincho e demais serviços previstos no contrato dentro dos prazos estabelecidos;

XV. Responsabilizar-se pelos custos de salvamento, remoção, assistência, transporte e demais despesas cobertas pelas apólices contratadas;

XVI. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

XVII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração Pública;

XVIII. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento;

XIX. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;

II. Verificar a conformidade das apólices, endossos, coberturas, franquias e demais condições contratadas;

III. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução contratual;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

V. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no edital e contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

VI. Solicitar inclusões, exclusões, substituições e alterações de veículos sempre que necessário;

VII. Conferir a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores apresentados pela seguradora;

VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;



IX. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução dos serviços e emissão das apólices e endossos;

XI. Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação junto à seguradora contratada;

XII. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato.

23. RECEBIMENTO:

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato, competindo-lhes o acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual, conferência das apólices, endossos, coberturas, franquias, aplicação dos descontos contratados, bem como demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, no âmbito de suas respectivas Secretarias e setores administrativos:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

- Gestor do Contrato: Maicon Bonet;
- Fiscal do Contrato: Lucas Gabriel de Paula.

Secretaria Municipal de Educação

- Gestora do Contrato: Marizete B. Trevizan;



- Fiscal do Contrato: Cleidiane Mistura.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Gestor do Contrato: Fernando Revers;
- Fiscal do Contrato: Claudia Maristela K. Teixeira.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Gestor do Contrato: Ivo Casanova;
- Fiscal do Contrato: Marcos Paulo Zambiasi.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

- Gestor do Contrato: Claudimir José Rech;
- Fiscal do Contrato: Fabio L. Sigolin.

Secretaria Municipal de Saúde

- Gestora do Contrato: Juliana Scaranti;
- Fiscal do Contrato: Claudineia Mistura.

Secretaria Municipal de Administração

- Gestora do Contrato: Rosangela Sigulin Pelissari;
- Fiscais do Contrato: Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy.

Compete aos fiscais e gestores designados acompanhar a execução dos serviços, solicitar inclusões, exclusões e alterações de veículos, conferir os valores apresentados pela seguradora, verificar a correta aplicação do percentual de desconto contratado, atestar notas fiscais, comunicar irregularidades, solicitar correções e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução contratual e a proteção do patrimônio público municipal.

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 26.1. 26.1. A presente licitação será processada e julgada na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 26.2. 26.2. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto sobre o valor estimado do item, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.
- 26.3. 26.3. A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, em ambiente virtual disponibilizado pela plataforma indicada no edital, permitindo a participação remota das licitantes



interessadas.

- 26.4. 26.4. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário fixados no edital, contendo todas as informações exigidas para fins de classificação e julgamento.
- 26.5. 26.5. Encerrado o prazo de envio das propostas, será iniciada a fase de disputa de lances, oportunidade em que as licitantes poderão ofertar descontos sucessivos e decrescentes, observados os critérios estabelecidos no edital.
- 26.6. 26.6. Após encerrada a etapa de lances, será realizada a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se sua compatibilidade com as exigências do edital e a exequibilidade da proposta apresentada.
- 26.7. 26.7. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, conferência de documentos, comprovação da exequibilidade da proposta e verificação da correta aplicação dos percentuais de desconto ofertados.
- 26.8. 26.8. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.
- 26.9. 26.9. O processamento da licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 26.10. 26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente



AMANDA CARLA PISONI

Data: 21/05/2026 08:27:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA CARLA PISONI

Almoxarife

Matrícula nº 1219/03

Belmonte-SC, 20 de maio de 2026.